



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto
“UM COMPROMISSO NACIONAL”
Medida 2 – “O Primeiro Relvado”

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, no contexto do compromisso de responsabilidade partilhada estabelecido no *Congresso do Desporto*, com o movimento associativo e com as autarquias, toma a iniciativa de prosseguir e dinamizar a acção, mediante a promoção de um conjunto de iniciativas integradas em Medidas distintas, cujo conteúdo será apresentado em cada Regulamento de Candidatura próprio.

Mais do que redistribuir recursos pretende-se promover oportunidades de crescimento. Mais do que copiar e duplicar infra-estruturas, pretende-se privilegiar um funcionamento em rede, em que o contributo de cada modalidade e de cada factor de desenvolvimento desportivo seja parte de uma estratégia coerente. Pretende-se que o prosseguimento da política de desporto siga por um caminho consubstanciado numa visão de *serviço público*, integrado e inclusivo, em articulação e proximidade com os clubes e com os praticantes, e em parceria com as autarquias.

A Medida que se apresenta tem como objectivo apoiar a construção e instalação de campos relvados sintéticos nos Municípios que na sua área de competência territorial não disponham de nenhum equipamento desportivo relvado com dimensões de um Grande Campo de Jogos. Contribuindo, de modo concreto e efectivo, para eliminar as assimetrias territoriais existentes em infra-estruturas desportivas.

A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto é a promotora da presente iniciativa, sendo o Instituto do Desporto de Portugal o responsável pela operacionalização da Medida.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

O enquadramento das candidaturas e a contratualização de apoios financeiros para a **Medida 2 – “O Primeiro Relvado”**, rege-se pelas disposições do presente regulamento:

Artigo 1.º

(Objecto)

A “Medida 2: O Primeiro Relvado”, adiante apenas designada por Medida, destina-se a apoiar a construção e instalação de Campos Relvados Sintéticos classificados com uma estrela pela FIFA, com as dimensões de um Grande Campo de Jogos, por parte dos Municípios.

Artigo 2.º

(Destinatários)

Poderão candidatar-se ao apoio no âmbito desta Medida os Municípios que na sua área de competência territorial não disponham de nenhum equipamento desportivo relvado com as dimensões de um Grande Campo de Jogos.

Artigo 3º

(Condições de acesso ao programa)

- 1 - Não incluir despesas anteriores à data da candidatura.
- 2 - Ser executado até 31 Dezembro 2009.
- 3 - Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto.

Artigo 4º

(Obrigações dos Municípios)

1 – Competirá ao Município:

- a) Disponibilizar um terreno devidamente preparado;
- b) Apetrechar o espaço com iluminação pública que permita a sua utilização permanente;
- c) Assegurar a existência de instalações de apoio, nomeadamente de balneários;
- d) Assegurar a utilização do equipamento desportivo por parte de Clubes, Escolas e Associações da sua área de competência territorial;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

- e) Responsabilizar-se, de forma directa ou delegada pelo cumprimento dos Regulamentos Municipais das Instalações Desportivas Municipais, nomeadamente pela celebração dos seguros previstos na legislação aplicável e de outro que ao caso couberem;
- f) Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação do equipamento;
- g) Cumprir outras obrigações que venham a ser exigidas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007 – 2013).

2 – O Dono da Obra será o Município, devendo para tal, e após a aprovação da respectiva candidatura pelos serviços do IDP, elaborar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos necessários para o lançamento de Concurso Público para adjudicação da empreitada.

Artigo 5.º
(Candidaturas)

As candidaturas são apresentadas pelos Municípios, em formulário próprio cujo modelo se encontra anexo ao presente regulamento e disponível nos endereços electrónicos www.sejd.gov.pt e www.idesporto.pt, directamente nos serviços centrais ou nas delegações distritais do Instituto do Desporto de Portugal.

Artigo 6.º
(Prazo para entrega de Candidaturas)

O prazo para formalização e entrega dos processos termina no dia 29 de Junho de 2007, sendo a sua validade aferida pela respectiva data de envio.

Artigo 7.º
(Elementos que instruem as Candidaturas)

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Um plano de acção, que inclua um diagnóstico da situação, os objectivos da intervenção e a fundamentação da necessidade do apoio no âmbito da Medida,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

- b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1:25.000 ou superior;
- c) Projecto de arquitectura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
- d) Caderno de encargos, mapa de trabalhos e orçamento da obra;
- e) Prazo de execução dos trabalhos;
- f) Indicação do montante da comparticipação financeira do Estado a que se candidata;
- g) Extracto da Planta de Síntese do Plano Director Municipal em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento ou, na ausência de Plano, Declaração ou Parecer da Câmara Municipal sobre a conformidade da instalação proposta com as disposições legais em vigor;
- h) Outros elementos que venham a ser exigidos no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007 – 2013).

Artigo 8.º

(Seleção e aprovação de Candidaturas)

O processo de selecção e aprovação das candidaturas à presente Medida é constituído pelas seguintes fases:

- a) 1.ª fase – selecção das candidaturas com base na apresentação de programa base e estimativa de custos;
- b) 2.ª fase – aprovação da comparticipação financeira a conceder.

Artigo 9.º

(Projectos não elegíveis)

1 - Não são apoiadas as candidaturas já contempladas com apoio (efectivo ou previsto) através de programas de financiamento comunitário ou que tenham assegurado comparticipação de outros organismos da administração central.

2 - Não são considerados para efeitos de comparticipação na presente Medida:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

- a) Os estudos técnicos de levantamento do terreno e ou dos edifícios preexistentes ou de preparação e execução de obras;
- b) Os estudos de mercado, de caracterização da actividade e de viabilidade económica, bem como outros estudos necessários à aferição ou demonstração da necessidade, do interesse e da viabilidade do equipamento colectivo;
- c) Os estudos necessários à instrução do processo de candidatura;
- d) Os trabalhos a mais, os erros e omissões do projecto, as revisões de preços e as actualizações orçamentais;
- e) Os trabalhos executados antes da homologação da adjudicação da obra ou da consignação da obra;
- f) Quaisquer variações, para mais, dos custos, induzidas por alteração das condições de mercado;
- g) Trabalhos de arranjos exteriores, estacionamento e vias de acesso;
- h) Os custos com a aquisição de terrenos.

Artigo 10.º

(Exclusão de Candidaturas)

A não apresentação de qualquer um dos elementos exigidos no artigo 7º, nomeadamente os requeridos no formulário de candidatura, ou a entrega da candidatura depois do prazo referido no artigo 6.º, implica a rejeição liminar da candidatura, a qual será comunicada à entidade candidata por notificação simples, via fax.

Artigo 11.º

(Comunicação da Decisão)

Após análise dos processos, a decisão que recair sobre a candidatura será comunicada à entidade candidata, a qual sendo favorável não implicará qualquer compromisso de comparticipação financeira do IDP, até ao momento em que esteja celebrado o respectivo contrato-programa, cuja minuta será remetida às candidaturas aprovadas no prazo de 30 dias após o despacho de aprovação da respectiva candidatura.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

Artigo 12.º

(Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira)

- 1 – O custo de cada equipamento desportivo terá um valor global elegível de €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros).
- 2 - O valor da comparticipação financeira a conceder será aferido do seguinte modo:
 - a) IDP – 75% com recurso a meios financeiros Nacionais e Comunitários;
 - b) O Município assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário.
- 3 - A comparticipação financeira pelo Estado através do IDP, no âmbito da presente Medida, não poderá ultrapassar os €262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros) por equipamento desportivo.

Artigo 13.º

(Contrato-Programa)

As comparticipações financeiras serão concedidas nos anos de 2007, 2008 e 2009 e tituladas por contrato-programa nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de Dezembro, a celebrar entre o IDP e o Município promotor.

Artigo 14.º

(Logótipos)

Nos locais de construção de equipamentos financiados pelo Estado, no âmbito desta Medida, devem ser colocados, pela entidade promotora, em condições de plena visibilidade, painéis com as dimensões adequadas e que contenham a indicação expressa do apoio concedido pela SEJD através do IDP, aí se mantendo desde o início dos trabalhos até à conclusão dos mesmos.